



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 840/93

"Autoriza permutar terrenos"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a permutar com o senhor Laerte da Silveira Drum, brasileiro, casado, CPF nº 341.265.467-15, os terrenos abaixo discriminados, localizados na Rua Malvina Patrício.

I - Terreno de propriedade da Prefeitura:

Uma área de terreno, medindo 30.27 m², que será desmembrada de uma área maior, da escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Além Paraíba, sob o nº 2.716, livro nº 2-C, folhas nº 116, confrontando em seus diversos lados com o referido senhor e rua mencionados acima.

II - Terreno de propriedade do senhor Laerte da Silveira Drum.

Uma área de terreno medindo 37.50m², que será desmembrada de uma área maior da escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 1 - 22 - livro 2-A - folhas 22, confrontando em seus diversos lados com os permutantes.

Ar. 2º - A referida permuta, visa oferecer melhor // acesso ao Bairro Colina do Sol.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 02 de abril de 1993

Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL